

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.808, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para os hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia no período eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-A:

“Art. 73. ....

.....  
§ 10-A. A vedação prevista no § 10 não se aplica à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde, durante **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN declarada na forma da legislação vigente**, desde que o objeto da doação esteja adequado às diretrizes e medidas que nortearão o desenvolvimento das ações voltadas à solução da emergência em saúde pública, e que o estabelecimento de saúde donatário esteja localizado dentro da circunscrição territorial definida no ato declaratório da **ESPIN**.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226787358200>



\* C D 2 2 6 7 8 7 3 5 8 2 0 0 \*